



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Dragão do Mar		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dragão do Mar, nesta Capital, para ministrar o ensino fundamental e médio, e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188439-5	PARECER Nº 1205/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Maria Zeneide Gomes Quinderé, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dragão do Mar, nesta Capital, através do processo Nº 00188439-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição para ministrar o ensino fundamental e médio, e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Pública Estadual de Ensino, credenciada quanto ao ensino fundamental pelo Parecer Nº 1307/99 cujo ensino médio foi criado pelo Decreto Nº 25.767, de 10.02.2000, D.O. de 14.02.2000

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído dos seguintes documentos:

- Ofício da Instituição solicitando reconhecimento do Ensino Médio;
- Proposta temporária da Regulamentação da Ação Administrativo Pedagógica, decalcada na legislação vigente;
- Mapa Curricular formatado para atender às exigências legais e refletir Parâmetros Curriculares Nacionais;
- Ato de implantação do ensino médio – fotocópia do D.O. de 14.02.2000;
- Corpo Administrativo e Docente – comprovação de nomeação da diretora geral Maria Zeneide Gomes Quinderé e da diretora pedagógica Ana



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1158/2000

Maria Soares Perdigão; relação dos professores com comprovação de suas habilitações e indicação da secretária Margareth Morais Falcão;

- Plano de implantação da biblioteca, acompanhado do acervo bibliográfico;
- Fotografias da diretoria, sala de professores, secretaria, biblioteca, sala de leitura, sala de informática, cantina, banheiros e quadra de esportes.

A documentação apresentada atende às exigências da Lei Nº 9394, de 20.12.1996.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dragão do Mar, nesta cidade, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes F. Vieira
Relatora

PARECER Nº 1205/2000
SPU Nº 00188439-5
APROVADO EM: 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira

Marcondes Rosa de Sousa



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente da Câmara

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima - 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

3/2

Digitador: AVFM
Revisor: JAA e Regina